



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS**

CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 49 DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE
O PRESENTE ATO, FOI PUBLICADO

Jornal Diário.
OU
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DOS COQUEIROS

EM, 08, 06, 09
[Assinatura]
SEC. CHEFE DE GABINETE

LEI ° 541/2009

De 08 de junho de 2009

Cria Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres - CPM, que integrará a estrutura do Poder Executivo no Município de Barra dos Coqueiros, e dá outras providências.

Faço saber que o Legislativo de Barra dos Coqueiros APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal da Mulher - CPM, cuja finalidade é desenvolver e executar projetos e ações direcionados à garantia dos direitos da mulher, a qual integrará a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Barra dos Coqueiros, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência, Trabalho e Desenvolvimento Social.

Art. 2º. Compete a Coordenadoria Municipal da Mulher:

I - formular políticas públicas para mulheres, em especial, nas áreas de saúde, educação, geração de trabalho e renda, cultura e segurança, e, assessorar as Secretarias e Órgãos de governo na execução destas políticas;

II - realizar campanhas relativas aos direitos da mulher;

III - realizar ações formativas junto às mulheres que atuam no governo e na sociedade nas temáticas das relações de gênero e políticas públicas para mulheres;

IV - propor medidas e atividades que visem a garantia dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações e a plena inserção da mulher na vida econômica, social, política e cultural do Município;

V - desenvolver estudos e pesquisas relativos à condição feminina e sistematizar as informações para a montagem de banco de dados sobre a situação da mulher no Município, mantendo-o atualizado;

VI - colaborar com os demais órgãos da Administração Municipal no planejamento e na execução de ações referentes à mulher;

VII - criar programa de formação permanente e/o conscientização, promovendo cursos, congressos, seminários e eventos correlatos que contribuam para a conscientização da população, referentes aos direitos da mulher;

VIII - firmar convênios e contratos com organismos públicos e privados, nacionais e internacionais, visando à elaboração e execução de planos, programas e projetos relativos à questão de gênero;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS**

DECLARO QUE
O PRESENTE DECRETO, FOI PUBLICADO
em 08/06/09
LIVRETA DE CONTAS MUNICIPAL DE
BARRA DOS COQUEIROS
EM 08/06/09

IX- fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos da mulher;

X- desenvolver outras atividades não especificadas neste artigo e diretamente relacionadas à finalidade da Coordenadoria Municipal da Mulher.

Art. 3º. A Coordenadoria Municipal da Mulher - CPM de deverá ter a seguinte composição:

- I - Coordenadora Municipal da Mulher;
- II - Equipe de Trabalho;
- III- Comitê Gestor.

Art. 4º. Compete à Coordenadora Municipal da Mulher:

- I - elaborar e definir a programação geral da Coordenadoria Municipal da Mulher;
- II - incentivar e garantir a integração de todas as equipes na definição das diretrizes políticas e da programação geral da Coordenadoria Municipal da Mulher;
- III - definir os serviços gerais de natureza administrativa;
- IV - articular os programas da Coordenadoria Municipal da Mulher com os programas das diversas Secretarias.

Art. 5º. Compete à equipe de trabalho da Coordenadoria Municipal da Mulher:

- I - subsidiar as políticas de ação referentes;
- II - encaminhar e executar as políticas e programas específicos e participar do desenvolvimento da programação geral da Coordenadoria Municipal da Mulher;
- III - proceder a estudos, elaborar diagnósticos e veicular informações sobre a condição da mulher e a atuação desenvolvida pela Coordenadoria Municipal da Mulher.

Art. 6º. A equipe de trabalho atuará nas seguintes áreas:

- I - trabalho doméstico, relações trabalhistas e profissionalização;
- II - saúde, sexualidade e reprodução;
- III - violência sexual, moral e física;
- IV - educação e creche;
- V - outras áreas afins.

Art. 7º - Ao Conselho Gestor, que se constituirá num canal permanente da participação da sociedade na Coordenadoria Municipal da Mulher, competirá:

- I - Assegurar a participação popular;
- II - Garantir a execução das políticas governamentais e a implementação das normas e diretrizes;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS**

...MUNICIPAL, DECLARO QUE
O PRESENTE ATO, FOI PUBLICADO
 Jornal Diário.
 Diário
Quarta-feira
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DOS COQUEIROS
EM 08, 06, 09
[Signature]

III - Participar, junto à coordenadora e equipe de trabalho, da elaboração de planos de ação, das diretrizes e das normas referentes ao equipamento, bem como dos serviços prestados;

IV - Receber denúncias do movimento organizado ou individuais, atuando sentido de resolvê-las

Art. 8º. Secretaria Municipal de Assistência, Trabalho e Desenvolvimento Social propiciará as condições materiais e humanas necessárias para o seu desenvolvimento.

Art. 9º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, com expressa previsão em lei orçamentária e recursos oriundos de convênios e programas firmados com os governos Estadual e Federal

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, 08 de junho de 2009.

[Signature]
GILSON DOS ANJOS SILVA
Prefeito Municipal